

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Institui como Patrimônio Cultural Imaterial do município a Carreata de abertura da Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz, bem como, as Missas, a Quermesse Luz, as Procissões, o Jantar com Nossa Senhora e demais atividades de que é constituída a “Festa da Luz” e dá outras providências.

A Vereadora Jussara Maria, usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica instituído como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Guarabira-PB o conjunto de atividades contendo o aspecto religioso e secular de que é constituída a Festa de Nossa Senhora da Luz, dentre as quais:

I - a Carreata de abertura;

II - cada Santa Missa que for celebrada no novenário em preparação à Festa de Nossa Senhora da Luz;

III - a Quermesse Luz realizada com comidas típicas, cirandas, bazar, pescarias, festejo benficiente e demais manifestações artísticas/culturais realizadas pelos diversos grupos de oração, encontro de casais com Cristo, encontro de jovens e/ou de crianças com Cristo, pastorais e quaisquer outros movimentos pertencentes à comunidade paroquiana da Catedral Diocesana de Nossa Senhora da Luz;

IV - a Procissão de Crianças enquanto momento especial de evangelização e protagonismo infantil;

V - o Jantar com Nossa Senhora enquanto ocasião de convivência fraterna e de apoio às atividades paroquiais da Catedral Diocesana;



VI - a Procissão de Nossa Senhora da Luz que ocorre todos os anos no dia 02 de fevereiro, data da solenidade alusiva à Nossa Senhora das Candeias/Purificação a coincidir com a Festa da Apresentação do Senhor;

VII - as demais atividades de celebrações dentro da Festa Religiosa em honra de Nossa Senhora da Luz como componente da programação principal do evento, integrando-se à 'Festa da Luz' como seu fundamento originário, sobre o qual se estruturam todas as outras apresentações públicas; e,

VIII – as apresentações artísticas e culturais, com artistas locais e nacionais, bem como as demais atividades festivas e/ou *shows* populares apresentados nos palcos temporários montados no Parque Poeta Ronaldo Cunha Lima.

Art. 2º. Para fins da presente Lei, o conjunto de eventos festivos realizados pela Catedral Diocesana em alusão à Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz fica acrescentado aos demais eventos que constituem em si a "Festa da Luz", observada a consonância com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.580, de 22 de maio de 2018.

Art. 3º. Fica incluída a efeméride "Festa da Luz", padroeira do município, no Calendário Oficial de Eventos e/ou de Datas Comemorativas de Guarabira a ser comemorada em duas ocasiões que ocorrem em simultaneidade, em dias e horários concomitantes, quais sejam:

I - a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz enquanto atividade da religião católica contendo a carreata, a Corrida Luz, novena(s), quermesse(s), artesanato, a tradicional missa e/ou outras missas subsequentes, o ofício rezado ou cantado, as ladainhas, as procissões, o Jantar com Nossa Senhora e demais devoções protagonizadas pela Catedral Diocesana; e,

II - a Festa de Nossa Senhora da Luz constituída de apresentações artísticas e culturais, com artistas locais e nacionais dispostos na localidade do Parque Poeta Ronaldo Cunha Lima.

Parágrafo único. Tem-se por "Festa da Luz" o evento realizado anualmente durante os meses de janeiro e fevereiro, em Guarabira, conforme artigo 1º, *caput*, da referida Lei nº 1.580/2018.



Art. 4º. A “Festa da Luz” fica denominada sob o título de “maior festa de padroeira do Nordeste”.

Art. 5º. Poderão ser destinados recursos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, observando a tradição local e o relevante potencial artístico, cultural, religioso e turístico do evento.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Guarabira, 26 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA MARIA CUNHA DOS SANTOS DE MACENA
Data: 26/01/2026 14:46:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jussara Maria Cunha dos Santos de Macena

Vereadora – União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente matéria legislativa tem por finalidade instituir como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Guarabira-PB o conjunto de eventos religiosos e culturais realizados pela Catedral Diocesana de Nossa Senhora da Luz, em alusão à tradicional Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz, padroeira do Município, reconhecendo sua relevância histórica, cultural, social, religiosa e identitária para o povo guarabirense.



A Festa de Nossa Senhora da Luz constitui-se como uma das mais antigas e expressivas manifestações culturais e religiosas da cidade, integrando o modo de viver, crer e celebrar da população local. Ao longo dos anos, os eventos que a compõem tais quais a carreata de abertura, as missas do novenário, a Quermesse Luz, a procissão das crianças, o Jantar com Nossa Senhora, bem como demais atividades que se agregam à programação e que tornaram-se símbolos vivos da fé, da tradição e da identidade cultural do Município.

Essas manifestações não se limitam ao aspecto religioso, pois também promovem a convivência comunitária, a valorização da cultura popular, o protagonismo de crianças, jovens e famílias, além de fomentar o turismo religioso e a economia local, especialmente no período em que a Festa da Luz é celebrada. A participação ativa dos diversos grupos paroquiais evidencia o caráter coletivo, intergeracional e contínuo dessas práticas, características essenciais do patrimônio cultural imaterial.

A iniciativa ora proposta harmoniza-se com os princípios constitucionais de proteção ao patrimônio cultural brasileiro, previstos no artigo 216 da Constituição Federal, bem como com a legislação municipal vigente, em especial a Lei nº 1.580, de 22 de maio de 2018, que reconhece a Festa da Luz como evento oficial do Município. O presente projeto amplia e especifica esse reconhecimento, diferenciando e valorizando o conjunto de eventos religiosos promovidos pela Catedral Diocesana, preservando sua identidade própria e assegurando sua continuidade como bem cultural imaterial.

Ao incluir formalmente a Festa Religiosa de Nossa Senhora da Luz no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Guarabira, em coexistência com as atividades artísticas e culturais já consagradas, o Município reafirma seu compromisso com a preservação das tradições locais, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e reconhecendo a importância da fé como elemento constitutivo da história e da cultura guarabirense.

Diante de todo o exposto, a aprovação da presente matéria legislativa revela-se medida de justiça cultural e histórica, ao reconhecer, proteger e valorizar uma das mais significativas expressões do patrimônio imaterial do Município de Guarabira, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres pares para sua aprovação.